



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

DECRETO Nº 2.639, DE 24 DE JANEIRO DE 2001.

**INSTITUI ÓRGÃO DE AVALIAÇÃO DOS
PEDIDOS DE ISENÇÃO, REDUÇÃO E
REVISÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o contido nas Leis Municipais nºs. 1.681, de 20/12/79, 2.593, de 23/12/93 e 2.738, de 07/11/95, e a necessidade de que os pedidos de isenção, redução e revisão de tributos obedeçam aos princípios de legalidade, combinados com o exame da capacidade contributiva do cidadão de baixa renda,

DECRETA:

Art. 1º - É instituída a Junta de Avaliação dos Pedidos de Isenção, Redução, Revisão e Recursos de Lançamento de Tributos Municipais, na forma estabelecida nas Leis Municipais nºs. 1.681, de 20/12/79, 2.593, de 23/12/93 e 2.738, de 07/11/95.

Art. 2º - Para atender as disposições do Artigo 1º, são nomeados, para integrar a referida Junta, os seguintes membros e seus respectivos suplentes, que terão mandato de 2 (dois) anos:

- FERNANDO TESTA
 - Suplente: JOSE ALDENIR TEIXEIRA
- JOSÉ RODOLFO MANTOVANI
 - Suplente: MÁRCIA PÍVORAS MICHELIN
- VILMA BARONI DE SOUZA
 - Suplente: MARILIZE TARTARI
- JULIO CESAR SANTOLIN
 - Suplente: VALDECIR FRACARO
- LUIZ FELIPE MIORANDO
 - Suplente: NADIA BASEGIO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Art. 3º - A Junta instituída por este Decreto deverá reunir-se em sessão todas as quartas e quintas-feiras, das 8h (oito horas) às 10h (dez horas), na Secretaria Municipal da Fazenda, permitida a presença, na avaliação, do contribuinte autor do pedido em avaliação.

Art. 4º - O exercício do cargo de Membro da Junta não acarreta ônus para os cofres públicos, nem adicionará qualquer vantagem a seus ocupantes sendo reconhecido, todavia, como de valor relevante.

Art. 5º - Os processos administrativos de avaliação da capacidade contributiva obedecerão o estabelecido no Decreto Municipal nº 2.090, de 29/12/93, e sua decisão se tornará definitiva e obrigatória após a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

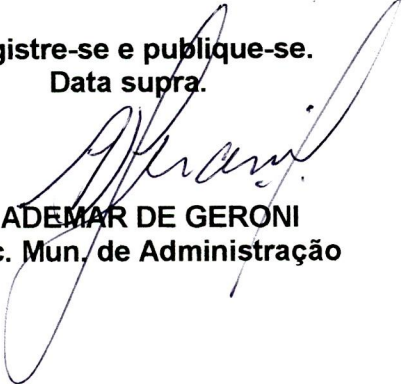
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.508, de 08 de fevereiro de 1999.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim, RS, 24 de janeiro de 2001.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração